APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06 / 03 / 2008
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024940
Fls.: 0420 Livro: 001
Data 04/03/08 Hora: 16 horas
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 03/08, de 28/02/2008.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o transporte escolar no Município de Cachoeira Alta-GO., nas proximidades da sede do Município de Caçu – GO., e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº 01 /08.

Acresce parágrafo único ao artigo 2º, do Projeto em estudo.

Art. 1º - Fica criado parágrafo único no artigo 2º, do Projeto de Lei nº 03/2008, de 28 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação.

"Art. 2º - .....
Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Caçu planilha detalhada dos gastos realizados com a atividade decorrente desta Lei.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na da de sua aprovação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de março do ano de 2008.

Vereador ***Sandoval Vieira***
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Aditiva faz-se necessária para trazer maior facilidade de fiscalização pelos Vereadores, possibilitando, também, a ciência de valores expendidos com a atividade, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 1501/07. Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/03/2008
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/03/2008
Presidente

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 28 DE 02 DE 2.008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o transporte escolar no Município de Cachoeira Alta-GO, nas proximidades da sede do Município de Caçu-GO e dá outras providências.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o transporte de escolar dentro do Município de Cachoeira Alta-Go., nas proximidades da sede deste Município, durante todo período escolar das escolas Municipais e Estaduais.

Art. 2º - O Município previsto no artigo primeiro, quando beneficiado com os serviços ali referidos, deverá assim que solicitado, prestar ao Município de Caçu, a mesma carga horária e natureza dos serviços, neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, aos 28 de fevereiro de 2008.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1060/1226
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goi
PROTOCOLO Nº: 024933
Fls.: 42 v Livro: 001
Data 2 / 02 / 08 Hora: 13h05 min
Assinatura

Of. Mensagem nº 002/08 de 27 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente.

Temos a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para fazer transporte escolar dentro do Município de Cachoeira Alta, nas proximidades de nosso Município, dos alunos da rede Municipal e Estadual, nos períodos escolares.

É do conhecimento dos Srs. Edis, que a Lei Municipal 1.501 de 20 de junho de 2007, em seu artigo 2º diz que: "a cada atividade consorciada fora dos limites territoriais deste Município, deverá o chefe do poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei apontando o local em que será realizado..."

Considerando o disposto na lei acima, as dificuldades que os Municípios vem passando para em tempo e hora certa, fazer essas prestações de serviços, devido a distância da sede e considerando que a prestação dos serviços pelo Município de Caçu é mais viável, considerando ainda a grande quantidade de alunos que residem no Município de Cachoeira Alta, nas proximidades de Caçu, que o Senhor Prefeito Municipal, vem pedir autorização para fazer nos períodos escolares o transporte desses alunos até as escolas onde estudam.

Contamos com o apoio e a colaboração dos Ilustres Edis, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei, visando sanar as dificuldades que os municípios tem com os transportes escolares longícuos de sua sede, tendo em vista a expansão territorial existente e as nossas divisas municipais contribuirem para isso.

Atenciosamente.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1060/1226
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/03/2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 03/08, de 28/02/2008.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o transporte escolar no Município de Cachoeira Alta-GO., nas proximidades da sede do Município de Caçu – GO., e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fazer o transporte escolar no Município de Cachoeira Alta-GO, nas proximidades da sede do Município de Caçu-GO e dá outras providências. A presente matéria decorre da obrigatoriedade disposta em legislação anterior, na qual restou obrigado o Município à solicitar autorização legislativa para cada gasto/serviço realizado fora dos limites territoriais do Município de Caçu. Apesar de não estar presente na matéria a especificação contida no artigo 2º da Lei 1.501/07, está prevista a obrigação do Município beneficiado compensar o Município de Caçu assim que solicitado. A nosso ver a matéria é legal e constitucional, haja vista que reserva o direito de compensação pelo Município de Caçu. Entendemos que é justa a matéria, eis que dela depende vários alunos para se ter acesso à escola. A Redação gramatical é satisfatória.
Pelo exposto, em sendo respeitada a Emenda ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de março do ano de 2008.

Vereador **Sandoval Vieira**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/03/2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 03/08, de 28/02/2008.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer o transporte escolar no Município de Cachoeira Alta-GO., nas proximidades da sede do Município de Caçu – GO., e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fazer o transporte escolar no Município de Cachoeira Alta-GO, nas proximidades da sede do Município de Caçu-GO e dá outras providências. A matéria ora analisada é decorrente de Lei Municipal pretérita que prevê a compensação dos gastos pelo Município ora beneficiado, em data futura. Observa-se que a atividade a ser desenvolvida pelo Município de Caçu gerará despesa. Observando o orçamento vigente nota-se que há dotação orçamentária suficiente para lançamento de tais despesas inobstante a previsão compensação futura pelo município de Cachoeira Alta.
Entendemos, portanto, ser a matéria amplamente viável tanto economicamente quanto financeiramente ao Município de Caçu.
Pelo Exposto, em sendo respeitada a ***Emenda*** proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de março do ano de 2008.

Vereador ***Sebastião Nunes Sousa***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br